



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 003/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS/PA E A EMPRESA ESACON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, CNPJ sob o nº 05.849.955/0001-31, sito a Rua Pedro José, Nº 01 – CEP: 68.810-000 – Anajás – PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **Sra. MARIA JACY TABOSA BARROS**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 396.935.892-20, de outro lado, **ESACON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.479.442/0001-01, estabelecida na Rua do Chaco, nº 1683, Sala 102, Bairro Marco, Belém/PA, CEP – 66.093-410, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pela sócia **JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria na área contábil do município de Anajás-PA, fundamentado com base legal o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município de Anajás/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora de Anajás, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;



SECRET - PARTIAL PAL DE RIBAS
SECRET - PARTIAL DO PARET ETOI
SECRET - PARTIAL DO SINOIS-LS

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...

de face...
de face...
de face...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais) divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 35.000,00 (Dez Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais).

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1203.2.011 – Manutenção da Sec. de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1203.2.056 – Manutenção de Atividades de Coordenação Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

21.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.1203.2.070 – Manutenção da Atividade de Coordenação Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO PREÇO

O presente contrato poderá se ajustado, após um ano de vigência, desde que acordado pelas partes, que adotarão como indexador o IGPM-FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY OF THE DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

PHYSICS DEPARTMENT
5712 S. UNIVERSITY AVE.
CHICAGO, ILL. 60637

DATE: _____
BY: _____

TO: _____

FROM: _____

RE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO


O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Anajás - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Anajás - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

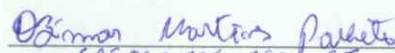
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 02 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

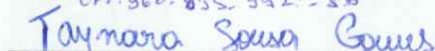
Anajás-PA, 05 de Janeiro de 2017.


MARIA JACY TABOSA BARROS
PREFEITA MUNICIPAL


ESACON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.
JAIMILLY QUINTERO SALOMÃO

TESTEMUNHAS:


CPF. 860.835.992-85


CPF. 542.678.202-44

REPUBLICAN PARTY
OF THE STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF SAN DIEGO
DISTRICT 5

1992

STATE OF CALIFORNIA
COUNTY OF SAN DIEGO

PROCEEDINGS OF THE BOARD OF SUPERVISORS

HELD AT THE COUNTY COURTHOUSE
SAN DIEGO, CALIFORNIA

ON THE 15TH DAY OF MARCH
1992

AT 10:00 A.M.

IN THE MATTER OF THE

APPROVAL OF THE

RESOLUTION

NO. 12345